

Procuradoria-Geral Distrital do Porto

I Encontro de Magistrados

Área de Família e Menores

Ponte de Lima, 19.04.2013



9.45: Abertura dos trabalhos

1º período da manhã (10.00/11.30)

- Deve ou não ser fixada uma prestação alimentícia em caso de desconhecimento do paradeiro ou da situação económica do progenitor não residente?
 - Jorge Manuel Duarte (Procurador da República; TFM VN Gaia)
 - José Fernandes Freitas (Procurador-adjunto; TJ Guimarães)
- O Ministério Público está ou não obrigado ao exercício do contraditório em sede administrativa, designadamente nos pedidos de instauração de Incidentes de Incumprimento das Responsabilidades Parentais por falta de pagamento da prestação de alimentos? O exercício do contraditório é ou não obrigatório em sede judicial?
 - António Miguel Lima (Procurador-adjunto; TJ Esposende)
 - André Esteves (Procurador-adjunto; TJ VN Famalicão)

2º período da manhã (11.45/12.30)

- O artigo 8º nº3 da LTE permite ou não que se proceda a um “cúmulo jurídico de medidas” consentâneo com as necessidades educativas do menor à data da decisão? E, se sim, com que alcance?
 - Paula Maria Azevedo (Procuradora-adjunta; TJ Vila Pouca Aguiar)
 - Judite Feio Babo (Procuradora da República; TFM VN Gaia)
- As declarações para memória futura são admissíveis e pertinentes em Processo Tutelar Educativo ou o regime que resulta das disposições conjugadas dos artigos 105º, 106º nº1 e 66º, nº3, da LTE, dispensa tal regime?
 - Maria Raquel Rebelo (Procuradora-adjunta, TJ Lousada)
 - Carla Alexandra Delgado (Procuradora-adjunta; TJ Cinfães)

12.30/14.00: Pausa para almoço

1º período da tarde (14.00/15.15)

- Após aplicação de uma medida de acolhimento em instituição situada fora da área de jurisdição do tribunal onde corre termos o processo deve ou não ser excepcionada a incompetência territorial do tribunal, com fundamento no artigo 79º nº4 da LPCJP?
 - Henrique Cascão (Procurador-adjunto; TFM Braga)
 - Maria Teresa de Oliveira Carmo (Procuradora-adjunta; TJ Espinho)
- A apensação de processos tutelares educativos, processos de promoção e protecção e processos tutelares cíveis, nos termos dos artigos 154º da OTM e 81º da LPCJP, implica que todos os processos a apensar estejam pendentes ou deverá operar ainda que o mais antigo esteja porventura já arquivado? Compatibilização de tal princípio com as regras de competência territorial?
 - Jorge Mário Alpoim (Procurador-adjunto; TJ Ponte de Lima)
 - António José Rodrigues (Procurador da República; TFM Porto)

2º período da tarde (15.30/16.30)

- Qual o mecanismo adequado para operacionalizar a confiança de uma criança a terceira pessoa ou a estabelecimento de educação e assistência: regulação do exercício das responsabilidades parentais (artº 174º e sgs), limitação do exercício das responsabilidades parentais (artº 194 e sgs.) ou acção tutelar comum (artº 210º e sgs.)?
 - José António Carvalho (Procurador da República, TFM VN Gaia)
 - Eurídice Julieta Gomes (Procuradora da República; TFM Porto)
- O recurso ao FGADM deve ou não ser antecedido da interposição de execução e de acção ao abrigo do artigo 2009º do Código Civil?
 - Maria de Lurdes Correia (Procuradora da República; TFM Matosinhos)
 - Maria Filipa Azevedo (Procuradora-adjunta; TJ Santo Tirso)

3º período da tarde (16.30/17.30)

- A articulação entre o Ministério Público e a DGAJ
 - DGAJ

17.30: Encerramento dos trabalhos